



**REFORMA DA DECISÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO  
POR INSTÂNCIA SUPERIOR**

**RETORNO A FASE DE LANCES**

**PROC. 993/2018**

**Referência:** Pregão Presencial nº 012/2019

**Objeto:** Seleção da proposta mais vantajosa com o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para preparo da merenda escolar das Creches Municipais, Escolas Municipais, Escola Municipal Quilombola Dona Rosa Geralda da Silveira, Núcleo de Educação e Cultura Ozimar da Silveira Maurício e utilização em eventos Institucionais (Desfile Cívico e Jogos Estudantis) para a Secretaria Municipal de Educação, conforme estabelecido no termo de referência e especificações contidas no edital e seus Anexos.

Ilm.º Sr. Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia (PMSPA), em atendimento a determinação de V.Sa. em despacho exarado no dia 12/04/2019, foram revistas as propostas das empresas participantes do pleito em questão, em especial aquelas pertencentes às Empresas que serão reconduzidas à nova fase de lances, concluindo-se existirem algumas considerações a serem feitas para a condução do ato.

Segue abaixo o detalhamento da análise para aprovação e ratificação de V.Sa., e posterior publicação para a convocação dos licitantes:

- a) A proposta da Empresa **TAVARES E MACHADO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, deixou de apresentar a marca de produto, para os itens nº 26, 29 e 32, contrariando ao que preceitua a alínea d do subitem 6.1 do edital, bem como apresentou quantitativo divergente daquele solicitado no Anexo ao edital, para o item nº 37, contrariando ao que preceitua o subitem 6.2 do edital, considerando-se a proposta **VÁLIDA**, com a ressalva de **não concorrer para os itens citados**, conforme já citado na ata nº 02 relativa ao pleito, datada de 01/04/2019;



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- b) A proposta da Empresa **MASGOVI INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, apresentou quantitativo divergente daquele solicitado no Anexo II ao edital, para o item nº 03, contrariando ao que preceitua o subitem 6.2 do edital, bem como apresentou marca **inexistente** para o item 48, contrariando ao que preceitua a alínea d do subitem 6.1. Considerando que a referida Empresa cotou apenas os itens citados, a proposta foi considerada **INVÁLIDA**;
- c) A proposta da Empresa **REFORÇO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**, deixou de apresentar a marca de produto, para os itens nº **02, 03, 04, 07 a 10, 12, 14 a 17, 19, 20, 23, 25 a 35, 37 a 39, 41, 43, 45, 46, 48 a 62, 64 a 66, 68 a 72 e 74**, contrariando ao que preceitua a alínea d do subitem 6.1, considerando-se a proposta **VÁLIDA**, com a ressalva de **não concorrer para os itens citados**;
- d) A proposta da Empresa **FIDELIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI** apresentou descrição incompleta para os itens nº **01 a 06, 09 a 11, 13 a 22, 24, 25, 27, 31, 35 a 42, 44, 45, 47, 49, 50, 54 a 62, 64, 67 a 69, 73 e 74**, contrariando ao que estabelece a alínea d do subitem 6.1, bem como apresentou valor unitário superior àquele contido na Planilha de Composição de Preços, Anexo II do edital, para os **itens nº 12, 26, 30, 43, 46, 48, 51 a 53 e 67** contrariando ao que estabelece a alínea d do subitem 8.3, considerando-se a proposta **VÁLIDA**, com a ressalva de **não concorrer para os itens citados**;
- e) A proposta da Empresa **DANIEL CLAYTON DOS SANTOS CARDOSO LOBO-ME**, foi considerada **VÁLIDA**, sem ressalvas;
- f) A proposta da Empresa **BRAGANÇA E LIMA COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, foi considerada **VÁLIDA**, sem **ressalvas**, conforme já citado na ata nº 02 relativa ao pleito, datada de 01/04/2019;
- g) A proposta da Empresa **LINCK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, foi considerada **VÁLIDA**, sem **ressalvas**, conforme já citado na ata nº 02 relativa ao pleito, datada de 01/04/2019;
- h) A proposta da Empresa **HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA**, apresentou valor unitário superior àquele contido na Planilha de Composição de Preços, Anexo II do edital, para os **itens nº 62 e 64**, contrariando o que estabelece a alínea d do subitem 8.3,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

considerando-se a proposta **VÁLIDAS**, com a ressalva de **não concorrer para os itens citados**, conforme já citado na ata nº 02 relativa ao pleito, datada de 01/04/2019; e

- i) A proposta da Empresa **COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA** apresentou valor unitário superior àquele contido na Planilha de Composição de Preços, Anexo II ao edital, para os **itens nº 11, 30, 35, 38, 44, 51, 52, 53, 54, 60, 64, 67, 68, 70, e 74**, contrariando o que estabelece a alínea **d** do subitem 8.3, considerando-se a proposta **VÁLIDA**, com a ressalva de **não concorrer para os itens citados**, conforme já citado na ata nº 02 relativa ao pleito, datada de 01/04/2019.

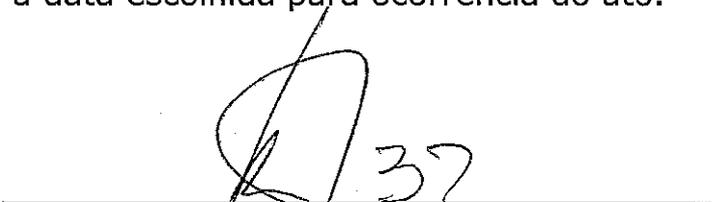
A data proposta para a nova fase de lances será o dia **26/04/2019**, na Sala de Licitações da PMSPA, às **09:30hs**, com a presença das seguintes Empresas, através de seus respectivos representantes: **TAVARES E MACHADO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME; REFORÇO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA; FIDELIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI; DANIEL CLAYTON DOS SANTOS CARDOSO LOBO-ME; BRAGANÇA E LIMA COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI; LINCK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME; HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA; e COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA.**

São Pedro da Aldeia, 16 de abril de 2019.

  
Quenedi Dutra da Silva  
Pregoeiro

Considerando as informações a mim apresentadas quanto a reanálise das propostas dos licitantes que participarão da nova fase de lances do Pregão Presencial nº 012/2019, **RATIFICO e CONCORDO** com a reclassificação, bem como com a data escolhida para ocorrência do ato.

**Publique-se.**

  
**ANTONIO CARLOS TEIXEIRA BARRETO**  
Secretário Municipal de Administração  
Autoridade Superior